

**CONVÊNIO Nº 011/2020, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SMS E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE
JANEIRO S/A – RIO SAÚDE, PROCESSO Nº
09/000357/2017.**

Aos dias 02 do mês de agosto de 2020, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada simplesmente SMS, neste ato representado pelo Sr. Subsecretário de Gestão ANDRE DE SOUZA VITAL, nomeado pelo Decreto Rio "P" Nº 639 de 30 de AGOSTO de 2019, portador da Carteira de Identidade nº 109902, e inscrito no CPF sob o nº 020.143.669-85,, e do outro lado a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE, doravante designada CONVENIENTE, sediada na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob n.º 19.402.975/0001-74, neste ato representada por seu Diretor-Presidente MARCELO ROSEIRA, portador da identidade 011132144-4 Serviço de Identificação do Exército CPF 016.654.977-00 tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/000.357/2017, consoante autorização do Subsecretário de Gestão, à fl. 121, e ratificação da Sra. Secretária Municipal de Saúde, à fl. 122, devidamente publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 31/07/2020, página 123, resolvem firmar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente convênio reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81), Decreto Municipal nº 32.508 de 13/07/2010, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o CONVENIENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto estabelecer convênio entre a o Município do Rio de Janeiro, através da SMS e sua EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE, cujo objetivo é o gerenciamento e execução das ações e serviços necessários para o funcionamento da unidade de terapia intensiva pediátrica, localizada nas instalações físicas do Hospital Municipal Souza Aguiar, na AP- 1.0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Para a consecução dos objetivos a que se propõe o Município, por intermédio da SMS e a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE comprometem-se, respectivamente:

I) O MUNICÍPIO (através da SMS):

a) Exercer a supervisão e gestão do programa para garantir a adequação das diretrizes, normas e princípios e política pública emanadas da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado;

b) Repassar, ao CONVENENTE, observado o cronograma de desembolso a quantia investida para a consecução do objeto do presente convênio é no total de R\$ 24.666.482,34 (*vinete e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos*).

c) Instruir os mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto;

d) Numerar o presente instrumento, quando da sua formulação, bem como registrar no FINCON;

e) Disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento do objeto do convênio.

II) AO CONVENENTE:

a) Cumprir rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência e Plano de Trabalho;

b) Executar, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto do presente Convênio;

c) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos no projeto;

d) Garantir a infra-estrutura necessária para o atendimento e êxito do projeto;

e) Selecionar e contratar pessoal necessário para execução do objeto do presente convênio;

f) Aceitar a supervisão e avaliação dos técnicos do MUNICÍPIO, necessárias para a consecução do objeto do convênio;

g) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ao atendimento prestado;

h) Manter atualizadas as informações cadastrais junto à MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

i) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição Executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município do Rio de Janeiro de quaisquer obrigações;

j) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Convênio.

k) Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente convênio;

l) Elaborar e encaminhar ao Município, relatórios mensais das atividades executadas;

m) Realizar pesquisa de preços sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes, os quais deverão ser restituídos ao Município ao final do convênio.

n) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução deste convênio, além da ordinária prestação de contas;

o) Se responsabilizar, na forma do convênio, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente convênio, em relação aos recursos humanos docentes, técnicos ou de apoio, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONVENENTE.

I) A CONVENENTE é a única e exclusiva responsável pelo ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

II) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONVENENTE ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente convênio pela CONVENENTE, com inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o Município do Rio de Janeiro poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão contemplados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

III) A retenção prevista na alínea II será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

IV) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Convenente.

V) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea IV, o Município efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Convenente.

VI) Ocorrendo o término do convênio sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida."

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente convênio, bem como por seus servidores, prepostos ou subordinados. Toda e qualquer ação do presente convênio será exclusivamente assumida pelo CONVENENTE, no que concerne aos recursos humanos, docentes, técnicos e de apoio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente convênio é de 24 (*vinte e quatro*) meses, no período de 03 de agosto de 2020 a 02 de agosto de 2022, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no

órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vii) É vedada a subcontratação de terceiros para a implementação e execução do objeto. Exceto, tão somente, nos casos de subcontratação de serviços auxiliares ligados às atividades –meio, no qual o subcontratado será responsável, solidariamente com o CONVENIENTE, pelas obrigações descritas no inciso II da Cláusula Terceira (no que couber), e ainda, especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

(viii) E Realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

(d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO E DESEMBOLSO

O valor do presente convênio é de R\$ 24.666.482,34 (*vinete e quatro milhões, seiscentos e sessenta reais e quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos*), correrá a conta do PT 18.61.10.302.0306.2009, ND 3.3.91.39.25 Fonte 100 e será pago mensalmente, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2020/000799 no valor de R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)

Os valores dos pagamentos, o número de parcelas e as respectivas condições, estão definidos no Anexo do Termo de Referência, totalizando para o período de 24 (*vinete e quatro*) meses.

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
R\$ 1.761.288,87	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76
6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA
R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76
11ª PARCELA	12ª PARCELA	13ª PARCELA	14ª PARCELA	15ª PARCELA
R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76
16ª PARCELA	17ª PARCELA	18ª PARCELA	19ª PARCELA	20ª PARCELA
R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76
21ª PARCELA	22ª PARCELA	23ª PARCELA	24ª PARCELA	25ª PARCELA
R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 33.147,89

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIENTE, devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, onde serão movimentados. Vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos não utilizados pela entidade no prazo de 30 (*trinta*) dias deverão ser depositados em caderneta de poupança específica.

PARÁGRAFO QUARTO – O Município repassará mensalmente os valores estimados no Termo de Referência do processo administrativo aberto posteriormente.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos aos cofres do Tesouro do Município do Rio de Janeiro no prazo de 30 (*trinta*) dias úteis.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DO PAGAMENTO

Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIENTE, devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 3120 de 30 de janeiro de 2020, efetuados somente em C/C aberta no Banco do Brasil S.A ou outro banco que venha a ser indicado pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura do presente instrumento, deverá ser providenciada sua publicação, no prazo máximo de 20 (*vinete*) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente convênio ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (*cinco*) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (*trinta*) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução deste Instrumento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE, conforme preconiza o Decreto nº 14.186 de 01 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos da EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como com seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONVENIENTE assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao CONVENIENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONVENIENTE, o MUNICÍPIO poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao CONVENIENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

O CONVENIENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral deste convênio fica a cargo do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, que nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregado de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste termo. Fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CADASTRO

A SMS, através do S/SUBHUE/CGE-1.0, fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, e responsável pelo seu registro no FINCON.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o dia 20 (*vinte*) de cada mês, sendo a última entregue até 30 (*trinta*) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dar-se-á por meio de alimentação de painel de gestão de parcerias <http://osinfo.prefeitura.rio/>, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle firmados da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compõem as informações gerenciais que deverão ser alimentadas no Painel de Gestão de Parcerias, para fins de prestação de contas:

- a) Detalhamento de toda receita dos contratos, como repasses realizados, rendimentos de aplicação financeira e estornos;
- b) Detalhamento de todas as despesas do Convênio, com apropriação por centro de custo, por tipo de despesa, por tipo de rubrica;
- c) Informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ou consumo, assinado pela Conveniente com terceiros durante todo o período de vigência do Convênio;
- d) Informações detalhadas de todos os bens permanentes adquiridos com recursos do Convênio;
- e) Informações detalhadas de todo pessoal contratado pela Conveniente para execução do objeto contratado, como nome, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, CNES, salário, benefícios, encargos patronais e provisionamento para férias, 13º salário e rescisões;
- f) Além de todos os documentos fiscais que comprovam a execução financeira como: nota fiscal, recibo, contratos assinados, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, etc. Todos os documentos serão anexados em forma de imagem (PDF) ao sistema;
- g) Resultados alcançados para cada meta/indicador pactuados nos instrumentos assim como dados de produção atinentes ao objeto do Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados enviados pela Conveniente serão certificados pela representante legal da entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste Convênio fica a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE obrigada a utilizá-los exclusivamente no projeto, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde em caso de rescisão indicar o destino dos referidos bens;

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas parcial e em especial o Relatório de Execução Físico-Financeira será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) avaliada pela unidade técnica responsável pelo projeto no âmbito da SMS, que emitirá parecer relativo à conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:

- a) Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio – indicadores, avaliação e metas, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do convênio;
- b) Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação das parcelas será efetuada com base no parecer mencionado no parágrafo anterior.

- a) a Unidade responsável da SMS manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas parcial juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior, à disposição da Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município;
- b) constatada qualquer irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas caberá ao ordenador de despesas decidir sobre a suspensão da liberação dos recursos bem como notificar o conveniente para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
- c) em qualquer das hipóteses referida neste parágrafo o ordenador deverá informar à Auditoria Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO e a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE realizarão reuniões periódicas de avaliação dos resultados deste Convênio, bem como deliberarão sobre a divulgação dos trabalhos realizados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TÉRMINO DO CONVÊNIO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro central da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos que tenham origem na execução do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


ANDRÉ DE SOUZA VITAL
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde


EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE


MARCELO ROSEIRA
Diretor – Presidente

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PLANO DE TRABALHO

CTI PEDIÁTRICO

HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR

**PLANO DE TRABALHO PARA O CTI PEDIÁTRICO DO
HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR**

I. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde.

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAÚDE

CNPJ:19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ CEP: 22221-070

REPRESENTANTE LEGAL

Marcelo da Silva Roseira

CPF: 016. 654.977-00

RG: 011132144-4 (MD/EB)

RESPONSÁVEL MÉDICO

Eneida Pereira dos Reis

CRM: 5264202-9

II. JUSTIFICATIVA

A transição epidemiológica na saúde da criança e do adolescente se configurou, no Município do Rio de Janeiro, através da redução da mortalidade infantil por causas evitáveis e pela reconhecida

complexidade dos casos pediátricos que requerem atendimento hospitalar, incluindo as internações por causas externas. Há necessidade inquestionável de expansão nos leitos intensivos pediátricos necessários ao enfrentamento adequado tanto dos agravos mais prevalentes quanto ao enfrentamento de doenças emergentes.

III. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Gerenciamento e execução dos serviços necessários para o funcionamento da unidade de terapia intensiva pediátrica, localizada nas instalações físicas do Hospital Municipal Souza Aguiar. – AP 1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

IV. METAS

- a) Manter as operações do CTI PEDIÁTRICO do HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR (HMSA) procurando melhorar continuamente o serviço prestado à população;
- b) Atingir as metas dos indicadores propostos pela SMS;
- c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

V. FASES DE EXECUÇÃO

1. GESTÃO DA UNIDADE

a) CARACTERÍSTICA DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL

A RioSaúde irá administrar e operar os 10 leitos do Centro de Tratamento Intensivo Pediátrico do Hospital Municipal Souza Aguiar (HMSA) dentro das diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde SMS/RJ, com atendimento exclusivo aos usuários do SUS, de forma gratuita, no estabelecimento de saúde cujo uso lhe foi permitido, vedado prestação de serviço à entidade de saúde suplementar. Esses 10 leitos destinam-se à internação do público pediátrico com situações clínicas, pós-operatórias ou traumáticas graves e com indicação de acompanhamento em ambiente de cuidados intensivos.

As internações ocorrerão por demanda interna, a partir da Emergência, Centro Cirúrgico ou Enfermarias da própria unidade hospitalar ou externa, através da Central de Regulação. A ocupação de leitos, mesmo para demandas internas, obedecerá as regras definidas pela Central de Regulação. Procedimento similar será adotado para as transferências para os leitos de internação do HMSA.

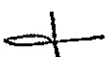
O CTI respeitará os fluxos e rotinas habitualmente adotados para a boa prática hospitalar.

As Comissões Intra-hospitalares existentes ou a serem criadas atuarão sobre o CTI Pediátrico possuindo livre acesso a todos os documentos e ambientes.

O Responsável Técnico do CTI pediátrico terá vinculação técnica ao Responsável Técnico do Hospital.

Todos os colaboradores da RioSaúde obedecerão aos procedimentos padrão da empresa e as orientações da equipe SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho).

A RioSaúde proverá recursos e acesso aos meios que se façam necessários à assistência médica especializada e procedimentos diagnósticos ou terapêuticos à beira do leito, de acordo com seu grau de complexidade, caso o HMSA não disponibilize o serviço.



b) RECURSOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Limpeza e climatização do ambiente.
- Manutenção elétrica, hidráulica e predial.
- Equipamentos para o transporte interno dos pacientes.
- Rede de gases, cilindros e gases medicinais incluindo Óxido Nítrico.
- Alimentação adequada da equipe, acompanhantes e pacientes, incluindo as fórmulas infantis.
- Comunicação com o hospital através de ramais internos.
- Esterilização em autoclave.
- Local físico para almoxarifado, sala de reunião, sala de estar para funcionários, sala de preparo de medicamentos, secretaria administrativa, expurgo, sala para guarda de medicamentos com rede elétrica.
- Exames de imagem disponibilizados exclusivamente no Centro de Imagem do Hospital Municipal Souza Aguiar: Tomografia Computadorizada e exames contrastados do tubo digestivo.
- Exame de imagem disponibilizado no leito - Raio X, ultrassonografia, ecocardiografia, doppler vascular.
- Serviço de Hemoterapia.
- Serviço de Cirurgia pediátrica.
- Serviço de Neurocirurgia.
- Serviço de Cirurgia vascular.
- Serviço de Urologia.
- Serviço de Cardiologia.
- Serviço de Endoscopia.
- Serviço de Traumato-ortopedia.
- Serviço de Controle de Infecção hospitalar.

- Serviço de Patologia Clínica e Anatomia Patológica, salvo para procedimentos que não façam parte da carteira de serviços do HMSA e que sejam indispensáveis para a situação clínica.
- Garantir a adoção e o desenvolvimento de estratégias e ações capazes de viabilizar a participação e envolvimento de todos os funcionários necessários ao bom desenvolvimento do projeto.

c) BENS E SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA CONTRATADA

A SMS deverá possibilitar o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a viabilização dos correspondentes termos de cessão de uso e inventariar e avaliar os bens referidos no item acima, anteriormente à formalização dos termos de cessão de uso.

A RioSaúde irá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for cedido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão de uso, até sua restituição à SMS.

Ao final do Convênio a RioSaúde restituirá a Secretaria Municipal de Saúde todos os bens móveis e imóveis que lhe foram destinados ou adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS em virtude do presente contrato em boas condições de uso;

A RioSaúde será responsável pelos processos de aquisição de materiais e insumos, seguindo a legislação e normas vigentes que regula as empresas públicas, necessários à operação do CTI pediátrico, incluindo:

- Equipamentos e mobiliário, insumos e medicamentos necessários para o tratamento dos usuários internados na unidade;
- Fornecimento de nutrição enteral e parenteral;
- Terapia renal substitutiva;
- Assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos biomédicos, incluindo nas mesmas a reposição de peças;

- Enxoval e roupa hospitalar para equipe e pacientes, sua lavagem e reposição, nos quantitativos tecnicamente adequados para a boa prática clínica;
- Exames que não são contemplados na carteira de exames laboratoriais do HMSA.

d) TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

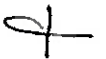
O CTI disporá de Prontuário Eletrônico que suporta fluxos de atendimento contemplando:

- Registro de pacientes com identificação por intermédio de pulseira com nome do paciente e número de prontuário;
- Registro de atendimento médico;
- Pedidos e resultados de exames;
- Medicação e aprazamento;
- Procedimentos médicos; e
- Internação com gestão de leitos.

Por ocasião da implantação do Prontuário Eletrônico a equipe do Prontuário Carioca prestará suporte técnico e treinamento inicial para a equipe do CTI pediátrico. Durante a vigência do Convênio o suporte presencial do sistema de Prontuário Eletrônico contemplará também as necessidades do CTI pediátrico.

Todas as admissões de pacientes deverão vir acompanhadas pelo Prontuário Médico oficial do HMSA. A história clínica e evolução diária no ambiente da terapia intensiva serão registradas no Prontuário Eletrônico. Por ocasião da transferência para leitos hospitalares, o Prontuário do paciente será impresso e assinado pelo Médico Responsável e encartado no Prontuário oficial do Hospital.

O Sistema de Prontuário Eletrônico implantado no CTI deverá ser capaz de fornecer os resultados para os indicadores utilizados no acompanhamento do Contrato.





- **Infraestrutura**

Para viabilizar a utilização do Sistema de Prontuário Eletrônico, bem como uso das estações de trabalho necessárias às atividades no CTI Pediátrico, o Hospital Municipal Souza Aguiar deverá disponibilizar 01 (um) ponto de rede para ligação de switch a ser instalado no CTI pediátrico à rede de dados do HMSA.

A infraestrutura de rede necessária ao funcionamento do CTI pediátrico será instalada pela RioSaúde. Eventuais manutenções nesta infraestrutura deverão ser realizada pelo HMSA.

e) REGULAÇÃO DOS PACIENTES

A RioSaúde utilizará o Sistema de Regulação (SER) como ferramenta de regulação, através do Núcleo Interno de Regulação do HMSA.

f) BOAS PRÁTICAS ADOTADAS NA RIOSAÚDE

- Padronização dos processos assistenciais e operacionais;
- Implantação e treinamento dos protocolos assistenciais;
- Padronização e revisão sistemática da grade de insumos e serviços;
- Envolvimento dos profissionais na melhoria da qualidade assistencial;
- Discussão dos indicadores de desempenho com os coordenadores das unidades, com elaboração de planos de ação para melhoria dos resultados;
- Adoção de modernas metodologias de gestão, visando a qualidade assistencial e a gestão do custo;

+

9/15

g) INTERFACE RIO SAÚDE – SMS

Para os recursos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a RioSaúde irá elaborar procedimentos padrão, que conterão a descrição de como esses fluxos compartilhados serão realizados.

Os colaboradores da RioSaúde serão treinados nesses procedimentos padrão.

2. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A RioSaúde manterá quadro de recursos humanos qualificados necessários à operação da unidade e com os serviços previstos.

O recrutamento se dará prioritariamente por concurso público, com contratação pela CLT. Se não houver banco de concursados, a contratação se dará por tempo determinado e por processo de seleção simplificado.

A RioSaúde irá se responsabilizar pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto do Projeto Básico, mantendo a Direção do HMSA atualizada quanto à composição das equipes visando permitir a atualização do CNES da unidade no mínimo a cada 30 dias.

Registra-se que a previsão de categorias e respectivos quantitativos estimados para atender a demanda do CTI pediátrico do Hospital Souza Aguiar, respeitando as portarias ministeriais, sempre com o objetivo de ofertar o melhor atendimento à população SUS, compõe o ANEXO I deste Plano de Trabalho. Por trata-se de uma previsão, futuras alterações poderão ser realizadas, mediante aprovação do Conselho de Administração (CAD), desde que estas não importem em aumento de valor no Cronograma de Desembolso.



A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual.

3. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento de suas atividades estabelecidas no Contrato, através dos indicadores abaixo.

Os dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.

Considerando que o prazo estimado para finalização das adequações físicas e equipamentos é de 75- 90 dias, os indicadores somente deverão ser avaliados a partir do quarto mês, do início do funcionamento efetivo do CTI.

	INDICADOR	FÓRMULA	Fonte	META	Percentual a incidir sobre a fi
1	Percentual de Prontuários dentro do padrão de conformidades.	$\frac{\text{Total de Prontuários dentro do padrão}}{\text{Total de Prontuários analisados}} \times 100$	PEP	>90%	0,4
2	Treinamento hora. homem.	$\frac{\text{Total de horas homem treinados no mês}}{\text{Número funcionários ativos no período. (considerar somente equipe técnica - médicos, enfermeiros, técnicos, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionistas e assistentes sociais)}}$	Relatório	1,5h/ homem	0,4
3	Taxa de Ocupação	$\frac{\sum \text{nº de pacientes-dia}}{\sum \text{leitos-dias}} \times 100$	PEP	>90%	0,4
4	Percentual de óbitos institucionais analisados pelo Coordenador do setor	$\frac{\text{nº de óbitos analisados pelo Coordenador do setor}}{\text{nº de óbitos (> 24h) ocorridos no mês}} \times 100$	PEP	100%	0,4
5	Média de permanência na UTI Pediátrica.	$\frac{\sum \text{nº de pacientes-dia}}{\text{nº de saídas}}$	PEP	10 dias	0,4
6	Mortalidade ajustada pela Gravidade em UTI pediátrica.	PRISM II, PIM	PEP	SMR ≤1	0,5
7	Índice de Infecção da Corrente Sanguínea relacionada a Cateter venoso profundo	$\frac{\text{Total de infecções de corrente sanguínea em pacientes submetidos a CVP}}{\text{total de dias de todos os pacientes que permaneceram com CVP no período considerado}} \times 1000$	PEP	≤8/1000	0,4
8	Índice de Pneumonia Associada a ventilação	$\frac{\text{Total de pneumonias em pacientes com VAP com início em período considerado}}{\text{total de dias de todos os pacientes que permaneceram com VAP no período considerado}} \times 1000$	PEP	≤7/1000	0,5

[Handwritten signature]

	Mecânica (VAP precoce)	total de dias de todos os pacientes em ventilação mecânica no mesmo período analisado *1000			
9	Índice de Infecção urinária associada a cateter vesical de demora.	Total de infecções urinárias em pacientes com Cateter Vesical de Demora / total de dias de todos os pacientes com Cateter Vesical de Demora no período X 1000	PEP	≤8/1000	0,4
10	Taxa de reingresso no CTI menos de 48h após alta.	Total de pacientes que retornaram ao CTI < 48h pós alta x 100 / total de saídas.	PEP	<5%	0,4
11	Índice de extubação acidental	Total de pacientes extubados acidentalmente/ Paciente-dia de ventilação mecânica X 100	PEP	zero	0,4
12	Índice de retirada acidental de sonda nasoenteral	Total de sondas retiradas acidentalmente/ paciente-dia de sondagem enteral X 100	PEP	zero	0,4
				Total	5%

4. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA - realizará o acompanhamento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde objetos do Contrato, através de reunião mensal para avaliar e pontuar os indicadores e metas que condicionam o valor de pagamento da variável de 5% do valor do convênio. O cronograma mensal dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios mensais e enviar para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A RioSaúde submeterá à CEA para aprovação, um Plano para Aplicação da Variável, correspondente à cada avaliação, antes da efetiva despesa ser realizada.

A equipe de supervisão da SMS e a equipe da RioSaúde reunir-se-ão, antes da data da reunião de avaliação da CEA, para análise conjunta dos indicadores de gestão da unidade buscando, a melhoria contínua dos serviços ofertados.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional do CTI pediátrico.




VI. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O projeto deverá ter duração de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período. Ao longo do de 75-90 dias a RioSaúde implementará as adequações físicas no espaço destinado para o funcionamento do CTI Pediátrico, irá adquirir os equipamentos e o mobiliário necessários para o adequado funcionamento do setor e fará a seleção/admissão dos recursos humanos definidos para início imediato à partir da autorização para funcionamento.

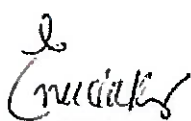
O Município do Rio de Janeiro, através da SMS adiantará trimestralmente os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, ANEXO II.

Caso haja atraso no repasse será avaliada a redução do escopo do serviço prestado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Contrato.

VII. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Plano de Trabalho apresentado é de 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo ao período de 03/08/2020 a 02/08/2022, podendo ser prorrogado de comum acordo entre a SMS e a RioSaúde.

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2020.



ENEIDA PEREIRA DOS REIS
Diretora Executiva Assistencial
RioSaúde



MARCELO ROSEIRA
Diretor-Presidente
RioSaúde

ANEXO 1- Previsão de Custo referente ao Quadro de Pessoal – CTI Pediátrico do Hospital Souza Aguiar

Posição	Categoria Funcional/ Carga Horária Semanal	Quant. Vagas	Salário Base com reajuste	Insalubridade	Adicional Noturno	Adicional de Plantão	Encargos Trabalhistas (27,44%)	Custo Individual	Custo Total w/ Benefícios	Previsão Plano de Saúde custo Empresa	Previsão Custo Vale Transporte	Previsão custo VT Empregados	Previsão custo VT Empresa	Custo Total Benefícios (P. Saldo + VT)	Custo Total com Benefícios
Câmbio / m	Assistente Administrativo Dia (40h)	5	1.617,11	209,00	0,00	0,00	501,08	2.327,19	11.635,97	637,50	1.675,05	485,13	1.189,92	1.827,42	13.463,39
	Assistente Administrativo Noite (40h)	2	1.617,11	209,00	323,42	0,00	589,83	2.739,36	5.478,73	255,00	670,02	194,05	475,97	730,97	6.209,69
	Supervisor de Atividades Dia (40h)	1	2.263,95	209,00	0,00	0,00	678,58	3.151,52	3.151,52	127,50	335,01	135,84	199,17	326,67	3.478,20
	Gerente Técnico de Segurança do Trabalho (40h)	1	3.503,06	209,00	0,00	0,00	1.018,59	4.730,65	4.730,65	127,50	335,01	210,18	124,83	252,33	4.982,98
monte	Assistente Administrativo (40h)- Almoço/Auxiliar de Suprimentos	1	1.617,11	209,00	0,00	0,00	501,08	2.327,19	2.327,19	127,50	335,01	97,03	237,98	365,48	2.692,68
	Auxiliar de Suprimentos Dia (40 h)	2	1.293,69	209,00	0,00	0,00	412,34	1.915,03	3.830,06	255,00	670,02	155,24	514,78	769,78	4.599,83
	Auxiliar de Suprimentos Noite (40 h)	2	1.293,69	209,00	258,74	0,00	483,34	2.244,76	4.489,53	255,00	670,02	155,24	514,78	769,78	5.259,30
	Supervisor de Farmácia	1	4.198,87	209,00	839,77	0,00	1.439,95	6.687,60	6.687,60	127,50	335,01	251,93	83,08	210,58	6.898,18
ncl	Farmacêutico (40h)	1	4.088,51	209,00	0,00	0,00	1.179,24	5.476,74	5.476,74	127,50	335,01	245,31	89,70	217,20	5.693,94
	Técnico em Farmácia Dia (30h)	3	1.617,11	209,00	0,00	0,00	501,08	2.327,19	6.981,58	382,50	1.005,03	291,08	713,95	1.096,45	8.078,03
	Técnico em Farmácia Noite (30h)	3	1.617,11	209,00	323,42	0,00	589,83	2.739,36	8.218,08	382,50	1.005,03	291,08	713,95	1.096,45	9.314,53
	Assistente IV	1	2.318,56	209,00	0,00	0,00	693,56	3.221,12	3.221,12	127,50	335,01	139,11	195,90	323,40	3.544,52
ncl	Nutricionista Dia (30h)	2	3.085,37	209,00	0,00	0,00	903,98	4.198,35	8.396,69	300,00	670,02	370,24	299,78	554,78	8.951,47
	Nutricionista Noite (30h)	2	3.085,37	209,00	617,07	0,00	1.073,30	4.984,74	9.969,49	255,00	670,02	370,24	299,78	554,78	10.524,26
	Assistente Social (30h)	3	3.066,38	209,00	0,00	0,00	898,76	4.174,14	12.522,43	382,50	1.005,03	551,95	453,08	835,58	13.358,01
	Enfermeiro Dia (30H)	6	3.066,38	209,00	0,00	0,00	898,76	4.174,14	25.044,87	765,00	2.010,06	1.103,90	906,16	1.671,16	26.716,03
ncl	Enfermeiro Noite (30H)	6	3.066,38	209,00	613,28	0,00	1.057,05	4.955,70	29.734,22	765,00	2.010,06	1.103,90	906,16	1.671,16	31.405,38
	Enfermeiro Rotina (40 H)	1	4.088,50	209,00	0,00	0,00	1.179,23	5.476,73	5.476,73	127,50	335,01	245,31	89,70	217,20	5.693,93
	Coordenador de Fisioterapia (30h)	1	4.906,21	209,00	0,00	0,00	1.403,61	6.518,82	6.518,82	127,50	335,01	294,37	40,64	168,14	6.686,96
	Coordenador de Enfermagem (40h)	1	6.132,76	209,00	0,00	0,00	1.740,18	8.081,94	8.081,94	127,50	0,00	0,00	0,00	127,50	8.209,44
ncl	Fonoaudiólogo (30h)	1	3.066,39	209,00	0,00	0,00	898,77	4.174,15	4.174,15	127,50	335,01	183,98	151,03	278,53	4.452,68
	Psicólogo (30h)	2	2.847,55	209,00	0,00	0,00	838,72	3.895,27	7.790,53	255,00	670,02	341,71	378,31	583,31	8.373,85
	Técnico de Enfermagem Dia (30h)	20	1.617,11	209,00	0,00	0,00	501,08	2.327,19	46.543,89	2.250,00	6.700,20	1.940,53	4.759,67	7.309,67	53.853,56

2.250,00

Técnico de Enfermagem	18	1.617,11	209,00	323,42	0,00	583,83	2.739,36	49.308,54	2.700,00	2.295,00	6.030,18	1.746,48	4.283,20	6.578,70
Nolte (30h)	8	2.453,11	209,00	0,00	0,00	730,48	3.392,59	27.140,74	1.200,00	1.020,00	2.680,08	1.177,49	1.502,59	2.522,59
Fisioterapeuta (24h)	1	17.646,62	209,00	0,00	0,00	4.899,58	22.755,20	22.755,20	150,00	127,50	335,01	0,00	335,01	462,51
Coordenador Médico II	2	11.029,13	209,00	0,00	1.250,00	3.426,74	15.914,88	31.829,76	300,00	255,00	0,00	0,00	0,00	255,00
Médico Plantonista	5	4.411,65	209,00	0,00	500,00	1.405,11	6.525,76	32.628,78	750,00	637,50	0,00	0,00	0,00	637,50
Intensivista Pediátrico	8	4.411,65	209,00	882,33	500,00	1.647,22	7.650,20	61.201,58	1.200,00	1.020,00	0,00	0,00	0,00	1.020,00
Intensivista Pediátrico	4	4.411,65	209,00	0,00	500,00	1.405,11	6.525,76	26.103,03	600,00	510,00	0,00	0,00	0,00	510,00
Médico Plantonista	6	4.411,65	209,00	882,33	500,00	1.647,22	7.650,20	45.901,19	900,00	765,00	0,00	0,00	0,00	765,00
Intensivista Pediátrico	120													34.709,60
Total														5

OBSERVAÇÃO: As alterações que se fizerem necessárias durante a execução do convênio serão submeidas ao CAD para aprovação, não podendo ultrapassar o limite de custo previsto no Cronograma de Desembolso.

ANEXO II- Cronograma de Desembolso

29 Dias		2	3	4	5	6
Items	ago-20	set-20	out-20	nov-20	dez-20	jan-21
APOIO A GESTÃO RIOAÚDE (2%)	R\$ 22.879,78	R\$ 23.668,74	R\$ 23.668,74	R\$ 23.668,74	R\$ 23.668,74	R\$ 23.668,74
RH	R\$ 543.325,59	R\$ 562.060,95	R\$ 562.060,95	R\$ 562.060,95	R\$ 562.060,95	R\$ 562.060,95
CUSTEIO	R\$ 395.083,50	R\$ 408.707,07	R\$ 408.707,07	R\$ 408.707,07	R\$ 408.707,07	R\$ 408.707,07
INVESTIMENTO	R\$ 800.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
A) TOTAL FIXO	R\$ 1.761.288,87	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76
B) Parte variável (5% da Fixa)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL (F)=A+B	R\$ 1.761.288,87	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76

7		8	9	10	11	12
Items	fev-21	mar-21	abr-21	mai-21	jun-21	jul-21
APOIO A GESTÃO RIOAÚDE (2%)	R\$ 23.668,74	R\$ 23.668,74	R\$ 23.668,74	R\$ 23.668,74	R\$ 23.668,74	R\$ 23.668,74
RH	R\$ 562.060,95	R\$ 562.060,95	R\$ 562.060,95	R\$ 562.060,95	R\$ 562.060,95	R\$ 562.060,95
CUSTEIO	R\$ 408.707,07	R\$ 408.707,07	R\$ 408.707,07	R\$ 408.707,07	R\$ 408.707,07	R\$ 408.707,07
INVESTIMENTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
A) TOTAL FIXO	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76
B) Parte variável (5% da Fixa)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL (F)=A+B	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76

Itens	13	14	15	16	17	18
	ago-21	set-21	out-21	nov-21	dez-21	jan-22
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE (2%)	R\$ 23.668,74	R\$ 23.668,74	R\$ 23.668,74	R\$ 23.668,74	R\$ 23.668,74	R\$ 23.668,74
RH	R\$ 562.060,95	R\$ 562.060,95	R\$ 562.060,95	R\$ 562.060,95	R\$ 562.060,95	R\$ 562.060,95
CUSTEIO	R\$ 408.707,07	R\$ 408.707,07	R\$ 408.707,07	R\$ 408.707,07	R\$ 408.707,07	R\$ 408.707,07
INVESTIMENTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
A) TOTAL FIXO	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76
B) Parte variável (5% da Fixa)						
C) TOTAL (F)=A+B	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76

Itens	19	20	21	22	23	24
	fev-22	mar-22	abr-22	mai-22	jun-22	jul-22
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE (2%)	R\$ 23.668,74	R\$ 23.668,74	R\$ 23.668,74	R\$ 23.668,74	R\$ 23.668,74	R\$ 23.668,74
RH	R\$ 562.060,95	R\$ 562.060,95	R\$ 562.060,95	R\$ 562.060,95	R\$ 562.060,95	R\$ 562.060,95
CUSTEIO	R\$ 408.707,07	R\$ 408.707,07	R\$ 408.707,07	R\$ 408.707,07	R\$ 408.707,07	R\$ 408.707,07
INVESTIMENTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
A) TOTAL FIXO	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76
B) Parte variável (5% da Fixa)						
C) TOTAL (F)=A+B	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76	R\$ 994.436,76

8

Itens	2 dias		24 Meses	
		ago-22		TOTAL
APOIO A GESTÃO RIO SAÚDE (2%)	R\$	788,96	R\$	568.049,76
RH	R\$	18.735,37	R\$	13.489.462,90
CUSTEIO	R\$	13.623,57	R\$	9.808.969,68
INVESTIMENTO	R\$	-	R\$	800.000,00
A) TOTAL FIXO	R\$	33.147,89	R\$	24.666.482,34
B) Parte variável (5% da Fixa)	R\$	-	R\$	-
C) TOTAL (F)=A+B	R\$	33.147,89	R\$	24.666.482,34

8

OBSERVAÇÃO: Os valores apresentados para custo de pessoal, não contemplam os reajustes anuais salariais futuros e, na ocorrência dos mesmos, haverá a necessidade de equilíbrio do convênio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***PROCESSO INSTRUTIVO Nº:** 08/000.371/2018
INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 89/2020 Livro SMASDH n.º 47
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2020
PARTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Facto Turismo EIRELI-ME.
CNPJ: 14.807.420/0001-99
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses do contrato 120/2018.
PRAZO: 24/05/2020 a 23/05/2021
VALOR TOTAL: R\$: 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais)
Programa de Trabalho: 17.01.08.122.0380.2160
Natureza da Despesa: 3.3.90.33.02
Fonte de Recursos: 100
Nota de Empenho Nº: 2020/000306 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II - Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.
*Omitido no D. O. de 12/06/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/372.358/2015
Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Termo de Fiel Depositário 132/2016
Data da assinatura: 15/09/2020
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIHC E CONSÓRCIO TRANSBRASIL.
Objeto: "Instrumento de Depositário Fiel"

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso nº 99/2020-F/SUBPA, lavrado em 24/09/2020, às fls. 149 a 154 do Livro nº 119 - Série B da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário.
PARTE: 1) Município do Rio de Janeiro 2) Providenciando a Favor da Vida, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação.
OBJETO: Área situada Rua da América, nº 81, Gamboa, conforme croqui anexo ao Termo.
PRAZO: 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo.
ENCARGOS: Conceder 120 (cento e vinte) vagas na educação infantil, na modalidade creche, para crianças a serem indicadas pelo Município.
FUNDAMENTO: Conforme decidido no processo 01/240.022/2020

SUBSECRETARIA DE BEM ESTAR ANIMAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo n.º: 01.840.214/2018
Termo Aditivo: n.º: 02/2020 ao Contrato n.º: 08/2019.
Data da Assinatura: 27/08/2020.
Partes: PCRJ/CVL/SUBSECRETARIA DE BEM ESTAR ANIMAL e a empresa ICR COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS BIOTÉRIOS LTDA - EPP.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação - (Lote 02).
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
Valor Total: R\$1.819.927,92 (Hum milhão, oitocentos e dezenove mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).
Programa de Trabalho: 11.11.04.542.0080.2019
Natureza de Despesa: 33.90.39.67
Nota de Empenho: 2020/000031
Fundamento: art. 57, inciso, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

SUBSECRETARIA DE BEM ESTAR ANIMAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo n.º: 01.840.214/2018
Termo Aditivo: n.º: 01/2020 ao Contrato n.º: 07/2019.
Data da Assinatura: 27/08/2020.
Partes: PCRJ/CVL/SUBSECRETARIA DE BEM ESTAR ANIMAL e a empresa ICR COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS BIOTÉRIOS LTDA - EPP.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auxiliar técnico veterinário - (Lote 01).
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
Valor Total: R\$1.006.986,96 (Hum milhão, seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).
Programa de Trabalho: 11.11.04.542.0080.2019

Natureza de Despesa: 33.90.39.70
Nota de Empenho: 2020/000034
Fundamento: art. 57, inciso, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Processo Instrutivo: 12/800.364/2018
Termo de Rescisão n.º 12/2020
Contrato n.º: 06/2019.
Data da Assinatura: 04/09/2020
Partes: FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES e BACALHAU DO CHEFE RESTAURANTE E EVENTOS EIRELI
Objeto: Rescisão amigável do termo de permissão de uso nº 06/2019 cujo objeto é a permissão de uso do espaço denominado "Bistrô" localizado no Complexo Cidade das Artes cuja atividades foram encerradas em 25/05/2020.
Fundamento: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 40/100.392/2020.
Identificação do Instrumento: Contrato nº 23/2020.
Data da assinatura: 21/09/2020.
Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e RIO SHOP SERVIÇOS EIRELI.
Objeto: Serviços de Motoristas profissionais.
Prazo: De 03/11/2020 até 02/05/2023.
Valor: R\$ 559.998,06.
Empenho: Nº 287 de 10/09/2020, no valor de R\$ 69.066,43.
Programa de Trabalho: 2101.01.032.0004.2051.
Natureza da Despesa: 33.90.39.13
Fundamento do Instrumento: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e autorização do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente à peça P083 do processo instrutivo, publicada no D.O. Rio nº 129 de 10/09/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 40/101.200/2019.
Identificação do Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 24/2020.
Data da assinatura: 25/09/2020.
Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Objeto: Acréscimo de quantitativo e ao valor inicial do Contrato nº 09/2020.
Valor: R\$ 4.875,39.
Empenho: Nº 285 de 08/09/2020, no valor de R\$ 774,94.
Programa de Trabalho: 2101.01.032.0004.2051.
Natureza da Despesa: 33.90.39.26
Fundamento do Instrumento: Art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/1993, e autorização do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente à peça P142 do processo instrutivo, publicada no D.O. Rio nº 127 de 08/09/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 09/000.357/2017.
TERMO DE CONVÊNIO Nº: 011/2020 - Livro I-1- Fls: 156 às 163.
DATA DA ASSINATURA: 02/08/2020.
CONVENIENTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S A - RIOSAÚDE.
OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a estabelecer convênio entre a o Município do Rio de Janeiro, através da SMS e sua EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, cujo objetivo é o gerenciamento e execução das ações e serviços necessários para o funcionamento da unidade de terapia intensiva pediátrica, localizada nas instalações físicas do Hospital Municipal Souza Aguiar, na AP-1.0.
PRAZO: 24(vinte e quatro) meses, de 03/08/2020 a 02/08/2022, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
VALOR: R\$ 24.666.482,34 (vinte e quatro milhões e seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos).
Programa de Trabalho: 18.61.10.302.0306.2009
Fonte: 100
ND: 3.3.91.39.25
Nota(s) de Empenho: Nº 2020/0799, no valor de R\$ 1,00 (um real).
FUNDAMENTO: Toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, tendo em vista o decidido no processo nº 09/000.357/2017.

HIGIENIZE AS MÃOS COM FREQUÊNCIA.